



Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Entre Rios

**Decreto Municipal nº 024/2024**

De 07 de fevereiro de 2024.

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 875/2023, QUE DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, EM ATENDIMENTO AO ART. 10, § 7º, NO TOCANTE AO AUXÍLIO FUNERAL, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2023 E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito do município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente; e,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal nº 875/2023, que trata sobre "Benefícios Eventuais", mais precisamente, em seu artigo 10, §7º, quanto ao benefício de Auxílio Funeral;

**CONSIDERANDO** o dispositivo legal reclama regulamentação por parte do Executivo;

**CONSIDERANDO** ainda, o PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 054/2023, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, Código TCE-SC: 6166AC1D081C9728FA54F587CAEF6796A8440287, que visa o credenciamento de prestadores de serviços, interessados e aptos à realizar os serviços que se destina a lei em comento, podendo ser acessado também através do link: <https://entrierios.sc.gov.br/licitacao/edital-de-chamada-publica-no-003-2023-servicos-funebres/> ;

**CONSIDERANDO** o dever de obediência aos princípios basilares da Administração Pública, disposto no artigo 37, caput da Constituição



**Estado de Santa Catarina**  
**Governo Municipal de Entre Rios**

Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente no trato com a coisa pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Em atendimento ao artigo 10, em seu parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 875/2023, o Auxílio Funeral, será concedido aos usuários que dele necessitar, nos seguintes termos:

i. De acordo com o §5º, art. 10, "o valor do Auxílio Funeral, **quando se tratar de usuário da política de assistência social em situação de abandono, morador de rua, ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido** será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, até o limite de R\$3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)", atendendo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Urna Funerária	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Roupa conjunto masculino ou feminino	R\$ 230,00	R\$ 230,00
Translado por Km rodado (até 50 km)	R\$ 2,90	R\$ 145,00
Coroa de Flores	R\$ 135,00	R\$ 135,00
Tanatopraxia	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Adorno de Flores (edredom)	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Vasinho de flor	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Velas	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Véu	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Tumulo em Concreto simples rebocado	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
TOTAL		R\$3.920,00

ii. O benefício de auxílio funeral, concedido nos moldes do inciso anterior, DEVERÁ ser precedido de ESTUDO SOCIAL completo, além de atender ao contido no artigo 4º e § 2º, do art. 10, da Lei dos Benefícios Eventuais (nº 875/2023);



**Estado de Santa Catarina**  
**Governo Municipal de Entre Rios**

Art. 2º. Para todos os demais casos, o auxílio funeral será concedido, após análise da documentação contida no artigo 4º e § 2º, do art. 10, da Lei dos Benefícios Eventuais (nº 875/2023), com emissão de laudo social, em que poderá ser concedido, nos seguintes casos:

- i. Quando tratar de requerimento descrito no art. 1º, inciso "i", nos limites estabelecidos;
- ii. Quando tratar de traslado, poderá ser superior ao descrito no art. 1º deste decreto, em atenção e cumprimento ao contido no art. 10, I, da Lei Municipal nº 875/2023, podendo alcançar o importe de 100% (cem por cento), de acordo com o contido no "laudo social";
- iii. Casos ordinários e cotidianos, o laudo determinará o valor do auxílio, limitado à 30% (trinta por cento) do valor descrito no artigo anterior;

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo os laudos e avaliações, retroagirem à data de publicação da Lei Municipal nº 875/2023 (10/05/2023), revogando-se disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE  
Prefeito